REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CAMÂRA MUNICIPAL DE BOA VISTA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 80/80, DE 03 DE JUNHO DE 1980.

APROVA O TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA E A CENTRAIS ELÉTRICAS DE RORAIMA S.A. - CER - PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA EM ALTA E BAIXA TENSÃO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DO BAIRRO DE MECEJANA - PARTE II - NA CIDADE DE BOA VISTA, TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA.

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica aprovado o Termo de Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Boa Vista e a Centrais Elétricas de Roraima S.A. - CER - para reforma e ampliação da Rede alta e baixa tensão e iluminação pública, do bairro de Mecejana - parte II, na cidade de Boa Vista, Território Federal de Roraima.

Art. 2º - As Cláusulas do presente Convênio ficam fazendo parte integrante deste Decreto Legislativo.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista (RR), em 03 de junho de 1980.

JOSÉ ALVES TABOSA
PRESIDENTE.-

E por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo, em cinco vias de igual teor, o qual foi lido perante duas testemunhas que abaixo assinam, juntamente com as partes convenentes.

Boa Vista, 19 de maio de 1980.

RODOLFO HYSSA ABRAHIM
Prefeito Municipal

JOÃO CORREIA FILHO
Presidente da CER

TESTEMUNHAS:

1. Ilegível

2. Ilegível

oOo

ANEXO AO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA E A CENTRAIS ELÉTRICAS DE RORAIMA S.A. - CER, PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA EM ALTA E BAIXA TENSÃO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DO BAIRRO DA MECEJANA - PARTE II - NA CIDADE DE BOA VISTA, TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA.

PLANO DE APLICAÇÃO
Exercício 1 9 8 0

Fonte de Recursos: Fundo de Participação dos Municípios - FPM -.

Função: 10 - Habitação e Urbanismo.

Programa: 58 - Urbanismo.

Subprograma: 323 - Planejamento Urbano.

Projeto: 04 - Urbanização de Boa Vista

Elemento de Despesa: 4.1.1.0 - Obras e Instalações

Emprenho: 06/80 - 19.05.80.

Importância de Cr$ 1.000.000,00 (HUM MILHÃO DE CRUZEIROS), destinado à participação dos dispêndios referentes à Reforma e Ampliação da Rede de Distribuição de Energia Elétrica em alta e baixa-tensão e iluminação pública, do Bairro da Mecejana - Parte II - na cidade de Boa Vista, Território Federal de Roraima.

Boa Vista, 19 de maio de 1980.

RODOLFO HYSSA ABRAHIM
Prefeito Municipal

JOÃO CORREIA FILHO
Diretor-Presidente

oOo

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 80
DE 03 DE JUNHO DE 1980.

APROVA O TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA E A CENTRAIS ELÉTRICAS DE RORAIMA S.A. - CER - PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA EM ALTA E BAIXA TENSÃO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DO BAIRRO DA MECEJANA - PARTE II - NA CIDADE DE BOA VISTA, TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA.

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica aprovado o Termo de Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Boa Vista e a Centrais Elétricas de Roraima S.A. - CER - para reforma e ampliação da Rede de alta e baixa tensão e iluminação pública, do Bairro da Mecejana - Parte II, na cidade de Boa Vista, Território Federal de Roraima.

Art. 2º - As Cláusulas do presente

Convênio ficam fazendo parte integrante deste Decreto Legislativo.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em Boa V i s t a (RR), 03 de junho de 1980.

JOSÉ ALVES TABOSA
Presidente
oOo

DELEGACIA DA SUNAB EM RORAIMA

PORTARIA DERR Nº 04
DE 04 DE JUNHO DE 1980.

O DELEGADO DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO (SUNAB), n o Território Federal de Roraima, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de serem revistos os critérios de controle de preços dos serviços prestados pelos bares, lanchonetes e similares;

CONSIDERANDO a autorização do Senhor Superintendente da SUNAB, constante do Art. 4º da Portaria SUPER Nº 30 de 14 de maio de 1980,

R E S O L V E :

Art. 1º - Os bares, lanchonetes e estabelecimentos similares localizados no Território Federal de Roraima, que anteriormente já prestavam os serviços referidos no Art. 2º, são obrigados a continuar prestando os mesmos serviços, sob as normas de comercialização instituídas por esta Portaria.

Art. 2º - Fixar os seguintes preços máximos dos serviços a serem prestados pelos bares, lanchonetes e similares, localizados no Território Federal de Roraima.

. . . . . .

| SERVIÇOS | Cr$ |
|---|---|
| Média ..... | 9,80 |
| Pão com manteiga ..... | 2,40 |
| Copo de Leite pequeno ..... | 9,60 |
| Copo de Leite grande ..... | 18,20 |

§ 1º - O pão referido neste artigo é do tipo francês ou de sal, de 50. (cinquenta) gramas, o copo pequeno e para o serviço de média é de 180 ml (cento e oitenta mililitros) e o copo grande é o de 250 ml (duzentos e cinquenta mililitros).

§ 2º - Não dispondo o estabelecimento de pão francês, ficará obrigado a substituí-lo por outro de sal, d o mesmo peso, sem alterar os preços dos serviços prestados com aquele tipo de pão.

§ 3º - Quando os serviços previstos neste artigo forem prestados em volumes diferentes, os seus preços máximos serão proporcionais ao mililitro máximo dos copos referidos no § 1º.

Art. 3º - Os bares, lanchonetes e similares ficam obrigados a afixar, em lugar visível e de fácil leitura e com caracteres de, no mínimo, 1 (um) centímetro de altura, não só os preços dos serviços mencionados no artigo 2º, como dos demais que prestarem ao público.

Art. 4º - O descumprimento do disposto na presente Portaria sujeitará os infratores às sanções previstas na Lei Delegada nº 04, de 26 de setembro de 1962, e demais cominações legais cabíveis.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial do Território, revogada a Portaria DERR nº 02, de 23.01.80 e demais disposições em contrário.

MARICÉLIA LIMA DA PENHA
Delegada Substituta da DERR